



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019-TP-SEMEC-CLP REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, QUE E SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente. Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEEC)**, representada nesse ato pelo Secretária Municipal o Sra. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente- PI.

**CONTRATADA: CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.223.316/0001-30, com sede na Rua Coronel César, 2007, 1º Andar, Piçarreira, na cidade de Teresina - Piauí, representada neste ato por Paulo Afonso Pinheiro Leal (CPF: 063.841.293-53), doravante denominado(a) Contratado(a), firmam o presente contrato que, regido pela Lei 8666/93, especificamente os artigos 54 e 55 e alterações pertinentes e, da melhor forma de direito pelas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

Contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados em organização e execução de processo de seleção de pessoal, através de Teste Seletivo para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Corrente, constando de provas escritas e prova de títulos, de natureza classificatória e/ou eliminatória, tudo conforme especificações constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) Contratado(a) responde técnico e administrativamente pela execução dos trabalhos técnicos profissionais que prestar à municipalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por motivo de força maior acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual e definido em processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 006/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal para os candidatos de Nível Superior e de **R\$ 90,00 (noventa reais) para candidatos de nível superior e R\$ 80,00 (oitenta reais) para candidatos de nível médio** que será pago da seguinte maneira:

- 50% do valor ofertado até 5(cinco) dias após o término das inscrições;
- 25% do valor proposto até 5(cinco) dias antes da realização das provas objetivas
- 25% do valor proposto até 5(cinco) dias após a publicação do resultado final no site da empresa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa proveniente deste contrato será paga pelas inscrições efetivamente pagas pelos candidatos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Fica estipulado juros de mora de 1% (um por cento) do valor deste contrato, no caso de rescisão motivada em decorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, que será liquidada de uma só vez pela parte infratora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o(a) Contratado(a) o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Poderá ser rescindido judicialmente ou unilateralmente pela Prefeitura Municipal, na hipótese de ser questionada formalmente a lisura da execução contratual pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual ou Poder Judiciário, a qualquer momento ou fase, aplicando multa de 50% do valor do Contrato pela Prefeitura Municipal de Corrente, no caso de comprovada irregularidade executada pela parte do Contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O(A) Contratado(a) se obriga a responder integralmente pelo objeto contratual aqui definido, em conformidade com os termos pactuados que estão sujeitas.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Corrente no Estado do Piauí, não obstante outro domicílio que o(a) Contratado(a) venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, em instrumento editado em três vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em presença das testemunhas abaixo

Corrente-PI, 28 de março de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CORRENTE - PIAUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEEC)**

Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**

Paulo Afonso Pinheiro Leal (CPF: 063.841.293-53)

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**